



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	18.437 - DETRAN
Assunto:	Com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018, o requerente solicita saber "(...) <i>Qual a decisão/resposta à minha consulta 458072 feita por e-mail na página do DETRAN no dia 05/05/2021 que conste do e-mail acima mencionado, relativa ao processo E-16/061/069466/2019 ou, atualmente, SEI 150056/000065/2021. (...)</i> ".
Resposta:	Em resposta, a entidade demandada informou a existência de canal específico para prestação dos esclarecimentos solicitados, quais sejam, "(...) <i>o canal de Ouvidoria Eletrônica, através do site http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=127 ou através do portal Fala.BR, através do site https://falabr.cgu.gov.br (...)</i> ".
Data do Recurso à CGE:	27/05/2021 - 15:40:59
Ementa:	Inconformado com os esclarecimentos prestados, em especial coma decisão adotada em sede de segunda instância, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI e regulamentado por meio de decreto, ambos supracitados, em 12 de maio de 2021, o requerente decidiu ingressar com a presente solicitação, em sede singular visando saber: "(...) *Qual a decisão/resposta à minha consulta 458072 feita por e-mail na página do DETRAN no dia 05/05/2021 que conste do e-mail acima mencionado, relativa ao processo E-16/061/069466/2019 ou, atualmente, SEI 150056/000065/2021 (...)*".

1.2. Diante de tal solicitação, em fase singular, a entidade demandada, esclareceu que "(...) *Em atenção ao protocolo nº 18437, esclarecemos que o DETRAN/RJ possui canais específicos para atendimento da informação solicitada. Sugerimos entrar em contato com o canal de Ouvidoria Eletrônica, através do site http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=127 ou através do portal Fala.BR, através do site <https://falabr.cgu.gov.br> (...)*".

1.3. Ato contínuo, em primeira e segunda instâncias, diante de novas e insistentes solicitações do requerente sempre no mesmo sentido, a entidade demandada sustentou a resposta oferecida em sede singular, haja vista que o objeto das novas solicitações apresentadas, em primeira e segunda instâncias, pelo requerente, se complementavam, mas eram exatamente no mesmo sentido.

1.4. Por conseguintes, indiferente aos esclarecimentos fornecidos pelo órgão demandado, o requerente optou por propor recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº

7.989, datada de 14 de junho de 2018, com seguinte solicitação:

(...) Inconformado com a decisão de 2ª instância, visto que para a justificativa de negativa de acesso à informação encontra-se despidida de qualquer fundamentação que comprove que o pedido está nas condições ora invocadas pela autoridade que respondeu ao recurso. Desta forma, reitera o seu pedido, por ser de inteira Justiça.

Ressalta o requerente, que estando desacompanhada de qualquer fundamentação legal que dê suporte à justificativa de negativa, estará a resposta, em teses, sujeita a aplicação do artigo 61, a ser requerido oportunamente.(...)

1.5. Esclarecidos tais fatos, analisando o mérito da presente solicitação e-SIC/RJ, não podemos negar, entretanto, que o requerente pode formular pedido de esclarecimento perante os órgãos/entidade da Administração Pública, no entanto, suas manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, qual seja, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para Denúncias/Elogios/Reclamações/Solicitações/Sugestões).

1.6. Vale destacar que o pedido realizado pelo requerente não se trata, na realidade, de um pedido de acesso à informação, nos termos da LAI, bem como do Decreto que o regulamenta, como muito bem aclarado pela entidade demandada em todas respostas fornecidas por esta.

1.7. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
ID: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 18.437, direcionado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
ID: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 02/06/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 02/06/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 02/06/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 02/06/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17778346** e o código CRC **44484FCA**.